



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 2.917/2021

Cumpra-se, registre-se e

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de

Salinópolis, 07 de maio de 2021.

Carlos Alberto de Souza Trilha

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME no âmbito do Município de Salinópolis, criado pela Lei Municipal nº 2.854 de 10 de julho de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica reestruturado, de acordo com as disposições desta lei, o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do Município de Salinópolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro, com o cargo de Secretário do Município, ou Diretor, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal, exceto para o Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 01 (um) o secretário municipal de educação, membro nato;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;

III – 01 (um) representante das escolas estaduais em atuação no Município;

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

IV - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil em funcionamento no Município;

V - 01 (um) representante das entidades particulares de educação no Município;

VI - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados e frequentes em escolas do Município;

VII - 01 (um) representante dos servidores públicos lotado nas escolas municipais, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Salinópolis - SINTEPP;

VIII - 01 (um) representante das escolas da rede municipal em atuação no município;

IX - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB/Salinópolis;

X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XI - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE/Salinópolis;

XII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

§1º - Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Salinópolis.

Art. 5º - A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação, em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 6º - No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 - Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 - CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 - Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único – Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário Executivo do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

Art. 7º - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O mandato do conselheiro de educação será de 04 (quatro) anos, observadas as seguintes condições:

I – Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, um terço dos seus membros terá mandato de dois anos e o restante dos conselheiros terá mandato de quatro anos, de modo que, a cada dois anos, cessará o mandato de um terço de seus membros;

II – Será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

III – Em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II – Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

IV – Manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil e fundamental;

V – Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil e fundamental;

VI – Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VII – Emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

b) Questões relativas a aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil e fundamental;

VIII – Sugerir critérios para a utilização do transporte público gratuito de estudantes;

IX – Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil no território do Município;

X – Emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica, infantil no Município, bem como para validar estudos;

XI – Aprovar estruturas curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;

XII – Baixar normas observando o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, relativas à frequência do aluno;

XIII – Manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação; visando à consecução dos seus objetivos;

XIV – Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

XV - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XVI – Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;

XVII – Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

Parágrafo único – Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11 - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação de Salinópolis poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único – A secretaria deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente o CME.

Art. 15 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Salinópolis/PA, 07 de maio de 2021

Carlos Alberto de Sena Filho

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO

Prefeito Municipal de Salinópolis

PREFEITURA
DE

SALINÓPOLIS

SALINAS EM BOAS MÃOS

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA